



## **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

### **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

#### **INTRODUÇÃO:**

A Câmara Municipal de Cedro com o objetivo de dar transparência às suas ações, por parte dessa Controladoria Interna, apresenta o relatório resumido das atividades, referente ao exercício de 2023.

O Controle interno é amplamente definido como um processo sob a responsabilidades da gestão. Também, de uma organização destinada a fornecer garantia razoável, quando á consecução dos objetivos organizacionais. E, ainda em termos de eficácia e eficiência das operações, confiabilidade dos relatórios e cumprimento da legislação vigente e regulamentação.

#### **APRESENTAÇÃO:**

Em cumprimento ao disposto no Artigo 74 da constituição Federal, Artigos 54 e 59 da Lei Complementar n 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Artigos 75 a 80 da lei n 4320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Integram a Prestação de Contas do exercício Financeiro de 2022, as determinações da Resolução TC n 147/2021 de 1ª de dezembro de 2021, e, ainda, o item 51 do anexo I da aludida resolução. Por esse contexto, apresentamos os seguintes pontos:

#### **1 – REPASSE DO DUODÉCIMO**

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional n 25 de 14 de fevereiro de 2000, foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

Em obediência ao disposto no Artigo 168 da Constituição Federal, o repasse é sempre, até o dia 20 de cada mês, **não havendo nenhum registro descumprimento**. O cálculo para o repasse do poder Executivo ao Poder Legislativo obedece ao 29-A, inciso I, da Constituição Federal, conforme se segue:

#### **QUADRO DEMONSTRATIVO**



## **QUANDO DEMONSTRATIVO SOBRE O DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL RECEITA 2022 COM INCIDÊNCIA PARA 2023**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Base de Calculo para apuração do repasse 2022</b>	<b>29.432.603,25</b>
<b>Valor permitido para repasse em 2023 – 7%</b>	<b>2.060.282,25</b>
<b>Valor mensal permitido pelo o Executivo – Duodécimo</b>	<b>171.690,19</b>
<b>Valor Mensal Repassado em 2023</b>	<b>171.690,19</b>
<b>Valor do repasse (+/-)</b>	<b>0,00</b>

**(\*) Fonte Demonstrativos Contabeis.**

### **2ª – GASTOS COM PESSOAL**

Obedecendo ao índice previsto no § 1ª do Art. 29-A, da Constituição Federal, apresentamos no quadro abaixo os valores gastos com pessoal.

<b>LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Valor repassado pelo o Executivo – Duodécimo (12 meses)</b>	<b>2.060.282,25</b>
<b>Limite Máxima de gastos com a folha de pagamento e encargos sociais – (70)</b>	<b>1.442.219,58</b>
<b>Valor mensal permitido pelo o Executivo – Duodécimo</b>	<b>1.176.600,80</b>
<b>Percentual dos gastos com a folha e encargos sociais</b>	<b>57,11%</b>

Conforme quadro acima podemos verificar que os valores gastos com Pessoal no exercício de 2023 estão em conformidade com as determinações legais, atingindo o percentual de 57,11 Disto se concluir que Câmara Municipal de Cedro atendeu aos requisitos legais com gastos de pessoal, conforme se demonstra.

Os comprovantes de pagamentos de folhas dos Subsídios dos Vereadores e o Vencimento/Remuneração dos demais servidores, encontram-se no Órgão.

### **3 - SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

A Constituição instituiu a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos Agentes Políticos. Assim, os Vereadores recebem apenas subsídio, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.



#### **4 - PUBLICAÇÕES LEGAIS DOS RELATÓRIOS**

Os Relatórios de Gestão Fiscal, Balanço Orçamentário e demais relatórios, bem como, os atos administrativos praticados pelo Poder Legislativo foram legalmente formalizados e publicados, obedecendo à legislação pertinente.

A Matriz de Saldos Contábeis - MSC, foi enviada mensalmente nos prazos regulamentares para serem consolidadas às do Município.

#### **5 - BENS PATRIMONIAIS**

Os bens patrimoniais, já existente foram conservados e os adquiridos foram inventariados e registrados contabilmente de forma que guarda estrita obediência as normas instituídas pela Lei Federal nº 4.320/64 e suas posteriores atualizações.

#### **6 - CONCLUSÃO**

Elaborado o Relatório Anual, nos aspectos relevantes, voltados para as informações contidas nas demonstrações orçamentárias e contábeis, e os procedimentos operacionais efetuados, no dia a dia pelos servidores

A responsabilidade do Controle Interno reside, mas observância e acompanhamento dos procedimentos operacionais que acompanham os atos e fatos administrativos do Poder Legislativo; avaliou-se os resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e as condições pertinentes das realizações de despesas totais com pessoal.

Verifica-se quanto aos valores referentes às contribuições previdenciárias devidas ao INSS, estas foram devidamente recolhidas, como também, ao Regime Próprio de Previdência; portanto, vê-se que a Câmara Municipal de Garanhuns se portou com o devido cuidado e responsabilidade, junto aos recursos recolhidos dos servidores e os da contribuição patronal.

Não se constata, nenhuma ação ou omissão do Gestor que implique em instauração de procedimentos para Tomada de Contas no decorrer do Exercício ou mesmo quaisquer outras modalidades de auditoria.

Destacam-se por fim, quanto às atribuições da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas, os relatórios realizados e outras comunicações encontram-se arquivadas, na Câmara Municipal e disponível para análise desse Egrégio Tribunal de Contas.

Haja vista que foram tomadas as providências, na sua transparência com divulgação e, utilização dos meios eletrônicos para dar melhor acuidade aos princípios constitucionais, principalmente, aos contidos no artigo 37 da nossa Carta Magna.

É o Parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS  
CNPJ: 11.412.103/0001-85



Documento Assinado Digitalmente por: **DANILO CARVALHO VITAL, MIGUEL INOCENCIO LEITE**  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 84585824-25a1-4181-95eb-7971283bd666

CEDRO/PE 10/03/2024.

**DANILO CARVALHO VITAL**  
Controlador Interno